



Pregão Presencial nº 43/2021 – Procedimento Administrativo nº 001.692/2021.

Objeto da licitação: “Prestação de serviço de transporte móvel avançado”.

ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos seis (06) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 10h30min, reuniram-se Pregoeiro e equipe de apoio da Fundação de Saúde do Município de Americana, quando foi instaurada a sessão para apreciação de impugnação e pedido de esclarecimento oferecido pela empresa SALUTE EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA.. Em síntese, a empresa solicita esclarecimento e alteração do edital, *in verbis*, “1 – Na MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO e no ANEXO 01 – Descritivo Técnico: A solicitação do transporte será feita no mínimo com um dia de antecedência conforme necessidade da Unidade solicitante e somente deverá ser realizada pelo Serviço Social do Hospital via e-mail ou whatsapp, com exceção das remoções de urgência e emergência que deverá ser atendida no máximo em até 03 (duas) horas após solicitação considerando menor tempo possível e de no máximo 2 (duas) para atendimento das emergências e vaga ZERO cedidas pela CROSS, as quais serão informadas no momento da solicitação. Considerando a divergência entre o numeral e o seu descritivo, requer que a Administração Pública esclareça nesse ponto se o atendimento das remoções de urgência e emergência deverá ser em até 03 (três) ou 02 (duas) horas.”. Esclarecemos que trata-se de um erro material, onde consta “(...) com exceção das remoções de urgência e emergência que deverá ser atendida no máximo em até 03 (duas) horas após solicitação considerando menor tempo possível e de no máximo 2 (duas) para atendimento das emergências e vaga ZERO cedidas pela CROSS, (...)”, leia-se: “(...) com exceção das remoções de urgência e emergência que deverá ser atendida no máximo em até 03 (três) horas após solicitação considerando menor tempo possível e de no máximo 2 (duas) para atendimento das emergências e vaga ZERO cedidas pela CROSS,.”. 2 – A empresa solicita *in verbis*, “Inclusão de cláusula de reajuste na minuta da ata de registro de preço”. Em resposta, informamos que consta do edital em seu Anexo 03 Minuta da Ata de Registro de Preço e não se trata de contrato como mencionado pela empresa, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não admite, conforme consta no “TC- 0141 5710261071 L”, “TCII987.989.16-7”, bem como no “TC-034537 /026 /06”. 3 - A SALUTE EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA. solicita *in verbis*, “Inclusão de cláusula de penalidades cabíveis e os valores das multas em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Administração Pública. Salientamos que consta do edital, bem como da ata de registro de preço a legislação aplicável, no qual deve ser vinculada em casos omissos ou de dúvidas, sendo às disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com todas as suas alterações. Pelo exposto, a Pregoeira da FUSAME, em conjunto com a Equipe de Apoio, *opina* pelo Indeferimento da Impugnação ofertada pela empresa SALUTE EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA., ficando, pois, mantida a data de realização da sessão pública do dia 08/10/2021, às 9h00. Nada mais havendo a deliberar, subscrevem a presente ata o Pregoeiro, e Equipe de Apoio, cujo documento será disponibilizado no portal da instituição: “www.fusame.com.br”.x.


Tatiane P. Apostólico
Pregoeira


Letícia Cristina S. C. Brito
Equipe de apoio

Pregão Presencial nº 43/2021 – Procedimento Administrativo nº 001.692/2021.
Objeto da licitação: “Prestação de serviço de transporte móvel avançado”.

DESPACHO/DECISÃO

Ciente, acolho os argumentos acima expostos como razão de decidir e **NEGO PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa SALUTE EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA., acatando, por conseguinte, a decisão de manter a sessão pública do Pregão, a ser realizada no dia 08/10/2021, às 9h00.

Publique-se a presente decisão no site da FUSAME.

Americana/SP, 06 de outubro de 2021.

Douglas Henrique Magalhães Ferreira
Presidente da FUSAME